

# DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba  
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVI

Belém, PB, 05 de outubro de 2018

Edição Extraordinária



DECRETO N° 068/2018

"DECLARA ESTADO ANORMAL, CARACTERIZADO COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Considerando, que o município se encontra encravado na região agreste da Paraíba e que as chuvas durante o ano de 2018 até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição, acarretam estiagem, trazendo como consequência, sérios prejuízos às culturas agrícolas;

Considerando, que a quase totalidade dos moradores da zona rural sobrevivem de atividades agrícolas, notadamente do cultivo de culturas anuais, portanto mais suscetíveis à estiagem;

Considerando, que a água existente na maioria dos mananciais encontra-se imprópria para o consumo humano, necessitando, por conseguinte, através de carros pipa, para toda Zona Rural do Município;

Considerando, que a população carente afetada vem constantemente buscando o poder público municipal para manutenção de elemento básico à vida, que é a água, através de seu fornecimento pela prefeitura;

Considerando, ser de alçada dos poderes públicos buscar soluções para minimização dos efeitos desse fenômeno natural;

Considerando, que o poder público municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente para assegurar à população as condições necessárias para entender as suas necessidades básicas;

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica decretado Estado Anormal caracterizado como situação de emergência por estiagem na zona rural do município de Belém – PB, por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º.** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito extraordinário para fazer face às dificuldades existentes.

**Art. 3º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de combate ao desastre natural vivido no município.

**Art. 4º.** Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da lei n.º 8.666/93 e, considerando a urgência para solução dos problemas advindos da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos para aquisição de bens necessários às atividades de resposta aos efeitos da estiagem, bem como de prestação de serviços e obras para reestabelecer ou minimizar as consequências do desastre em epígrafe, desde que concluídas nos prazos legais.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PB, em 05 de outubro de 2018.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Registre-se

Publique-se